

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a nonagésima sexta reunião Ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Filipe Domingos Candeias Chora, Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo.

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação.

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial.

A reunião teve início às 9:30, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.

A) Período antes da ordem do dia

Sem assuntos

B) Balancete de tesouraria

Processo 3003/2025. Resumos de tesouraria

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
-----------	------------------------------

Factos e fundamentos legais:

Total de disponibilidades em 9/06/2025: € 104 556,74.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2604 de 11 de Junho de 2025.

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento.

C) Ordem do dia



Processo 2981/2025. Herdade de Gizo - Exposição apresentada por alguns dos proprietários de frações turísticas, bem como de equipamentos de uso coletivo existentes no empreendimento..

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Foi presente à Câmara uma exposição apresentada por um grupo de proprietários que detêm várias frações de Alojamento Turísticos, bem como a titularidade de um conjunto de equipamentos de uso coletivo integram o prédio na sua globalidade.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2581 de 9 de Junho de 2025.

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento e determinou remeter a presente explanação para a empresa Lugar do Plano, visando a sua concertação em sede da Revisão do PDM do Concelho de Cuba.

Processo 2075/2025. Informação económico-financeira referente a Março de 2025

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Enquadramento Legal: De acordo com o estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 Setembro.

Relativamente ao assunto em epígrafe os Serviços da Contabilidade informam, que a situação financeira do município, no mês de Março de 2025, se retrata da seguinte forma:

Execução Orçamental:

· O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de € 143.740,66 à data de 31/03/2025;

· Os pagamentos efetuados à data de 31/03/2025 possuem o valor de € 2.125.734,34 para Despesas Correntes e € 354.845,89 para Despesas de Capital. A despesa apresenta um grau de execução de 26,20 % no que diz respeito a despesa corrente e 7,65 % a despesa de capital;

· As receitas cobradas pelo Município à data de 31/03/2025 ascendem a €1.691.789,73, no que diz respeito à receita corrente, €822.681,07 receita de capital apresenta um grau de execução de 19,63% relativamente à receita corrente e 19,90% à receita de capital. Encontra-se por cobrar €311.213,08;



- O saldo de execução orçamental à data de 31/03/2025 é de €140.902,35;
- A cabimentação atingiu à data 89,95 % no que diz respeito a despesa corrente e 46,89 %, no que diz respeito à despesa de capital;
- Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em €4.868.663,53 e em despesa capital €1.895.371,72 e representam relativamente ao orçamento corrigido 60,01% e 40,86% respetivamente. No que diz respeito aos compromissos a transitar ascendem à data a €3.444.653,54, sendo:

€2.097.917,14 - Despesa corrente

€1.346.736,40 - Despesa capital

A faturação comunicada, não paga (obrigações por pagar) à data de 31/03/2025 ascende a € 838.801,48 sendo:

Despesa corrente : € 654.012,05

Despesa capital : € 193.789,43

Existe em pré-registo, documentos (faturas) por comunicar no montante de €495.431,49.

Limites ao Endividamento:

De acordo com o estipulado na alínea b) do nº3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 Setembro:

“A dívida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”.

A dívida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

Limite da dívida total para 2025 :

Limite da dívida total 2025 (1,5*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos) :

Receita corrente líquida 2022	Receita corrente líquida 2023	Receita corrente líquida 2024	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+ (2)+(3)	(5)=(4)/(3)
6.207.170,20	5.422.253,71	7.337.869,56	18.967.2 93,47	6.322.431,16



Limite da dívida total: €9.483.646,74

Ressalva-se que a alínea b) do nº3 do artigo 52º da LFL determina que os municípios que, em determinado exercício cumpram o limite da dívida total só pode aumentar, no exercício seguinte, o valor correspondente a 40% da margem disponível no ano.

A margem absoluta do Município, a 01/01/2025 é de €5.983.116,12, a que corresponde a margem utilizável de €2.393.246,45. A margem efetivamente disponível para endividamento deverá levar em consideração empréstimos contratualizados e não refletidos na dívida não excecionados, sendo o seu valor de 268.180 euros, sendo a margem efetivamente disponível para endividamento de 2.125.066,45€.

Situação do Município em 01-01-2025 :

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2) +(3)	(5)	(6)
3.336.779,16	166.879,80	3.503.658,96	3.128,34	3.500.530,62

Situação do Município em 31-03-2025 :

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2) +(3)	(5)	(6)
2.932.133,49	166.879,80	3.099.013,29	2.718,14	3.096.295,15

A margem utilizável do Município a 31/03/2025 é de €2.797.481,92.

A margem efetivamente disponível para endividamento deverá levar em consideração empréstimos contratualizados e não refletidos na dívida não excecionados, sendo o seu valor em 31 de Março de 1.981.760,79 euros, pelo que a margem efetivamente disponível para endividamento é de €815.721,13 .

O montante da dívida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da dívida do Município, são:

AMCAL (participação de 22,05%): € 28.509,14

AMGAP (participação de 1,98 %) :€263,28;



CIMBAL (participação de 3,91%): €137.927,42;

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal (participação de 100%):€0,00

AMPV (participação de 0,0751%):€179,96;

Verifica-se que o Município se encontra numa situação de cumprimento em relação à dívida total.

Em relação à dívida conjunta foi tido em consideração a informação relativa à Prestação de Contas de 2024 fornecida pelas entidades participadas.

Pagamentos em atraso:

De acordo com o estipulado, na Lei nº 8/2012, “a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.”

No que diz respeito ao período em análise, possui o Município pagamentos considerados em atraso.

Fundos Disponíveis:

Os Fundos disponíveis do período foram de: €672.915,93, tendo sido absorvidos até final do mês.

Do atrás exposto conclui-se:

- No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se um aumento de 47.946,45 euros em relação ao saldo inicial. Desde o início do 2º semestre de 2024 que tem vindo a ser efetuados esforços para recuperação da dívida por cobrar de períodos anteriores que deverão ter continuidade no ano de 2025 com maior eficácia;
- O município encontra-se à data com elevada execução orçamental da despesa, no que diz respeito a cabimentos e compromissos, por força da execução orçamental;
- À data existem pagamentos em atraso;
- No que diz respeito à dívida total, verifica se um decréscimo de (-11,55%), não levando em consideração a faturação em pré - registo.
- Relativamente ao serviço da dívida, não se regista nenhum incumprimento dos montantes em dívida, de acordo com o Mapa CRC (Central de Responsabilidades de Crédito) do Banco de Portugal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/1917 de 6 de Maio de 2025.

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento.



Processo 2400/2025. Informação económico-financeira referente a Abril de 2025

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A presente informação encontra-se de acordo com o estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 Setembro.

No período em análise a situação financeira do município se retrata da seguinte forma:

1.EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

A execução orçamental, reportada a 30 de Abril de 2025 é a seguinte:

1.1. DESPESA

O montante global da despesa executada foi de 3.248.710,86 euros correspondentes a um grau de execução orçamental de 24,626%, conforme detalhado no quadro seguinte:

Da análise efetuada ao mapa de execução da despesa relativa ao mês de Abril, destaca-se como relevante:

· As rubricas com maior peso na estrutura das despesas correntes são as Despesas com Pessoal (62,89%) e a Aquisição de bens e Serviços (50,21%).

· A rubrica de investimento apresenta um grau de execução baixo, na ordem dos 6,975%.

Ainda relativamente à despesa há a referir que :

· O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de 103.968,99 euros;

· A cabimentação atingiu à data 88,06% no que diz respeito a despesa corrente e 69,179%, no que diz respeito à despesa de capital;

· Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em 5.401.535,01 euros e em despesa capital 3.241.338,09 euros e representam relativamente ao orçamento corrigido 65,656 % e 65,281% respetivamente. No que diz respeito aos compromissos a transitar ascendem à data a 4.748.353,62 euros;

· A faturação comunicada, não paga (obrigações por pagar) à data de 30/04/2025 ascende a € 645.808.62 sendo:

Despesa corrente: €494.834,40

Despesa capital: €150.974,22



À data encontram-se em pré – registo, faturação por lançar em conta corrente no valor de €517.424,00 .

2. RECEITA

O montante global da receita executada foi de 3.346.517,70 euros, correspondentes a um grau de execução orçamental de 26,077 %. Em resumo o seguinte quadro:

Da análise ao quadro supra, ressaltam como mais relevantes as seguintes situações:

- as Receitas Correntes registaram um grau de execução de 26,758% , tendo contribuído em particular para o efeito, as rubricas de *Transferências e Subsídios Correntes* (32,023%) e a *Venda de bens e serviços correntes* (19,821%) e;
- as Receitas de Capital, registaram, no fim do período em análise, um grau de execução de 20,824%, contribuindo principalmente para isso, a percentagem de execução das *Transferências e subsídios de capital* no valor de 20,405%. A receita com passivos financeiros atingiu uma execução de 21,302%, resultante da utilização do empréstimo de curto prazo.
- as receitas cobradas líquidas ascendem a 2.320.500,48 euros no que diz respeito a receitas correntes, 919.005,44 euros a receitas de capital e 107.011,78 euros a outras receitas. Encontra-se por cobrar 331.154,52 euros no final do período.

2. Limites ao Endividamento:

De acordo com o estipulado na alínea b) do nº3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 Setembro:

“A dívida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”.

A dívida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

Limite da dívida total para 2025 :

Limite da dívida total 2025 (1,5*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos) :



Unidade: euro

Receita corrente líquida 2022	Receita corrente líquida 2023	Receita corrente líquida 2024	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4) = (1) +(2) +(3)	(5) = (4) / (3)
6.207.170,20	5.422.253,71	7.337.869,56	18.967.293,47	6.322.431,16

Limite da dívida total: €9.483.646,74

Ressalva-se que a alínea b) do nº3 do artigo 52º da LFL determina que os municípios que, em determinado exercício cumpram o limite da dívida total só pode aumentar, no exercício seguinte, o valor correspondente a 40% da margem disponível no ano.

A margem absoluta do Município, a 01/01/2025 é de €5.983.116,12, a que corresponde a margem utilizável de €2.393.246,45. A margem efetivamente disponível para endividamento deverá levar em consideração empréstimos contratualizados e não refletidos na dívida não excecionados, sendo o seu valor de 268.180 euros, logo a margem efetivamente disponível para endividamento é de €2.125.066,45.

Situação do Município em 01-01-2025 :

Unidade: euro

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5)	(6)
3.336.779,16	166.879,80	3.503.658,96	3.128,34	3.500.530,62

Situação do Município em 30-04-2025:

Unidade: euro

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM + Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5)	(6)
2.702.043,51	166.879,80	2.868.923,31	6.162,15	2.862.761,16

A margem utilizável do Município a 30/04/2025 é de €3.031.015,91.

A margem efetivamente disponível para endividamento deverá levar em consideração empréstimos contratualizados e não refletidos na dívida não excecionados, sendo o seu valor em 30 de Abril de 2.240.588,72 euros, pelo que a margem efetivamente disponível para endividamento é de €790.427,19.

O montante da dívida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da dívida do Município, são:



AMCAL (participação de 22,05%): €28.509,14

AMGAP (participação de 1,98 %) :€263,28;

CIMBAL (participação de 3,91%): €137.927,42;

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal (participação de 100%):€0,00

AMPV (participação de 0,0751%):€179,96;

Verifica-se que o Município se encontra numa situação de cumprimento em relação à dívida total.

Em relação à dívida conjunta foi tido em consideração a informação relativa ao 4º trimestre de 2024, último período remetido pelas entidades participadas.

3. Pagamentos em atraso:

De acordo com o estipulado, na Lei nº 8/2012, “a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.”

No que diz respeito ao período em análise, possui o Município pagamentos considerados em atraso, no montante de €272.309,84.

4. Fundos Disponíveis:

Os Fundos disponíveis do período foram de: €1.895.228,82, tendo sido absorvidos quase na sua totalidade.

Do atrás exposto conclui-se:

- No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se um aumento de 67.887,89 euros em relação ao saldo inicial, justificado em grande parte pelo pedido de reembolso de IVA no montante de 52.355,00 euros. Foram efetuados esforços para recuperação da dívida por cobrar de períodos anteriores, no entanto manifestamente insuficiente para o saldo por cobrar, que à data é de 331.154,52 euros;
- A execução da receita foi de 26,077%, ligeiramente inferior ao período homologo;
- À data existe uma elevada execução, a nível de cabimentos e compromissos, por força da orientação da execução orçamental ;
- À data existem pagamentos em atrasos, no montante de 272.309,84 euros;
- No que diz respeito à dívida total, verifica se um decréscimo de (-18,50%), não considerando o valor de faturação em pré-registo;



Relativamente ao serviço da dívida, não se regista nenhum incumprimento dos montantes em dívida, de acordo com o Mapa CRC (Central de Responsabilidades de Crédito) do Banco de Portugal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2065 de 13 de Maio de 2025.

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento.

Processo 2197/2025. Alteração n.º 3 ao Orçamento e GOP's de 2025.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A modificação ao orçamento e às GOP'S, enquadra-se no enumerado no Dec.- Lei nº 192 /2015, “ As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”.

Na alteração n.º3 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com: aquisição de artigos de limpeza e higiene, alimentação – géneros p/ confeccionar, vestuário e artigos pessoais, material de escritório, material de transporte – peças e outro material -peças, prémios, condecorações e ofertas, ferramentas e utensílios, conservação de bens, locação de outros bens, comunicações, estudos pareceres e consultadoria, assistência técnica, outros trabalhos especializados e aquisição de bens e serviços diversos.

A nível das despesas com o pessoal, foram efetuados ajustamentos relacionados com remuneração por doença, ajudas de custo e outras pensões. A nível da receita a modificação ocorreu em virtude da aprovação dos projetos: Cuba Educa P´ro Sucesso e Criação de Acessibilidade do Site Autárquico do Município de Cuba e de duas candidaturas ao IEFP (CEI+ e Mercado Aberto). Também foi reforçada a rúbrica relacionada com a aprovação da Adenda ao Acordo Reembolsável do Ecopark do Alentejo Central com o Turismo de Portugal .

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos:

02 211 2005/19- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de um ar-condicionado para a escola de Faro do Alentejo;

02 246 2018/2- O reforço ocorreu para fazer face ao lançamento do procedimento da empreitada do CRO- Estrutura de animais de grande porte;



02 251 2002/41 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de cadeiras;

02 252 2020/4 ações 1,2,3 e 4- O reforço ocorreu para fazer face à adjudicação da empreitada de Requalificação da Praça de Faro do Alentejo.

02 252 2022 ações 1 e 2- O reforço ocorreu face à adjudicação da empreitada de requalificação do Jardim Largo da República, em Vila Ruiva;

03 342 2015/4 ação 3 e 7- O reforço ocorreu para fazer face a despesas relacionadas com a manutenção e conservação da praia fluvial e também pela aprovação do subsídio reembolsável (adenda acordo Turismo de Portugal).

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações(reforços) nos seguintes projetos:

01 111 2002/5007 ações 2,3, e 6- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto: refeições, aquisição de produtos para o cicloturismo e locações diversas (som, luz, som de linha e outras relacionadas com o 25 de Abril), bem como prestações diversas associadas a espetáculos;

02 211 2022/5003 ação 1, sub ação 4. - O reforço ocorreu para fazer face ao lançamento do procedimento relacionado com comunicações (EBI);

02 211 2024/5006 ação 1, sub ação 1 e 2- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com a aprovação de projeto;

02 232 2014/5014 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aprovação de 1 candidatura CEI+ e uma candidatura ao Mercado Aberto;

02 251 2002/5031 ações 2, 6 e 7- O reforço ocorreu para fazer face a despesas diversas e atribuição de prémios de participação (Carnaval);

02 251 2009/5007 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto (Feira Livro);

02 251 2016/5002 ação 1 - O reforço ocorreu para fazer face a performance teatral sobre a obra do poeta Manuel de Castro e outras 2 peças de teatro no Centro Cultural de Cuba;

02 251 2024/5001 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto “Retratos de Cuba: arte e encontro” (edição do livro);

04 420 2004/5002 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à transferência de capital para a CIMBAL relacionada com os encargos de aquisição de um imóvel para o banco alimentar.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/1881 de 2 de Maio de 2025.

Resolução:



A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, que autorizou a modificação nº3 ao Orçamento e GOP'S de 2025.

Processo 2405/2025. Andreia Botelho. Pagamento de dívida de ATL em prestações	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a requerente a possibilidade de pagamento em prestações mensais da dívida de ATL dos seus educandos Bianca e Santiago Mariniuc.

Divida do ATL - trata-se de uma divida proveniente do incumprimento de uma obrigação pecuniária resultante dos serviços de tempos livres usufruídos pelos educandos da requerente.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 10.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, o pagamento do valor em divida em prestações poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 200€ (duzentos euros), o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir para além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida”.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento imediato de todas as outras, o que determinará a instauração do devido processo de injunção para cobrança desses valores.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2070 de 17 de Maio de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 10.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, deliberou autorizar o pagamento do valor em divida em prestações alertando, no entanto, para o facto de que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento imediato de todas as outras, o que determinará a instauração do devido processo de injunção para cobrança desses valores.

Processo 2564/2025. AHBV Cuba. Pedido de Licença especial de ruído	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita o ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA a emissão de licença especial de ruído e outras licenças da competência do município para realização do programa musical “Night on Fire - 31 de Maio”, bem como a isenção do pagamento de taxas.



(1) Pedido de licença especial de ruído.

De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei.

(2) Isenção do pagamento de taxas.

Refere a alínea c) do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara:

c) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e da defesa do património ou do ambiente, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

O valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção é de 20,35 €.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2194 de 22 de Maio de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75 /2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara que autorizou a emissão da licença especial de ruído até às 4,00 horas e isentar do pagamento das taxas devidas com a emissão da licença especial de ruído.

Processo 2169/2025. Maria Santos. Licença especial de ruído	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a MARIA GERTRUDES PATARATA DOS SANTOS, a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de um evento de karaoke no Bar do Centro Cultural de Vila Alva, para o dia 10 de maio das 20H00 às 4H00 do dia seguinte .

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redação do DL 278/2007 de 01 /08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início da atividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: ”deverá a pretensão ser



solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruído se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20horas de qualquer dia útil.”

De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto –lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/1856 de 30 de Abril de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75 /2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara que autorizou a emissão da licença especial de ruído até às 2,00 horas.

Processo 2111/2025. Entre Brisas - Grupo Motard de Vila Ruiva. Licença especial de ruído	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita o ENTRE BRISAS - ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO (GRUPO MOTARD DE VILA RUIVA) licença especial de ruído para 3.º Aniversário - Grupo Motard Entre Brisas, para 27/04/2025 11:00 - 28/04/2025 2:00; bem como a isenção do pagamento de taxas.

(1) Pedido de licença especial de ruído.

De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei.

(2) Isenção do pagamento de taxas.

Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até



50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários.

O valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção é de 10,18€.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/1798 de 30 de Abril de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75 /2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara que autorizou a emissão da licença especial de ruído e a redução das taxas em 50%.

Processo 2747/2025. Junta Freguesia Vila Alva. Pedido de Licenças Para o evento "Nossa Rua Florida"	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A Junta de Freguesia de Vila Alva, na qualidade de parceira na organização, vem requerer autorização para Ocupação de Via, Licença Especial de Ruído e Recinto Improvisado e comunicação prévia para comércio de Restauração e Bebidas, bem como a isenção das respetivas taxas, para os dias 13, 14 e 15 de junho de 2025, na Rua João Afonso, para realização da "Nossa Rua Florida" que decorrerá das 15:00 às 04:00.

Do enquadramento da pretensão resulta o seguinte:

A Ocupação de Via Pública: Compete à Câmara, nos termos da alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, no âmbito das competências materiais: “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

A Licença de Recinto improvisado: O Decreto-lei 268/2009 de 29 de setembro, estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 309 /2002, de 16 de dezembro, que regula a instalação e o funcionamento de recintos de espetáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais, devendo, para cumprimento do aí determinado, o processo ser instruído com os documentos de junção



obrigatória, que constam das alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 15.º do mesmo articulado, bem como a fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

A Licença especial de ruído: De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9 /2007, de 19/01, com as alterações do Decreto-Lei n.º 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

A Isenção do pagamento de taxas: Refere o n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, as isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados devidamente instruídos e fundamentado.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2368 de 30 de Maio de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

(1) Autorizar a ocupação de via pública, nos termos do disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que, no âmbito das competências materiais, compete à Câmara “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;

(2) Emitir, na sequência de despacho que determinar a vistoria prévia, a licença de recinto improvisado, de acordo com o disposto Decreto-lei 268/2009, de 29 de setembro, desde que o processo se encontre instruído com os documentos de junção obrigatória, que constam das alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 15.º do mesmo articulado, designadamente a apólice de seguro.

(3) Emitir as licenças Especiais de ruído, de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, com as alterações do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08;

(4) Isentar do pagamento de taxas, nos termos do n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba.

Processo 2963/2025. Plano de Transportes Escolares – Previsão para o Ano Letivo 2025/2026.

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:



Foi presente à Câmara Informação n.º 9/2025, da SE, da Técnica Superior Cristina Candeias, datada de 06/06/2025, onde são descritos os seguintes factos e fundamentos legais:

Assunto: - Plano de Transportes Escolares – Previsão para o Ano Letivo 2025/2026

- Para conhecimento.

Para garantir a eficácia dos transportes escolares, o Município de Cuba aplica os preceitos legais e elabora anualmente um Plano de transportes Escolares.

Para cumprimento do estipulado no n.º 1 do art. 21.º do Dec-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, nos municípios, a elaboração e a aprovação do plano de transporte escolar é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação.

Assim, segue em anexo a proposta da previsão para os transportes escolares para o ano letivo 2025/2026, para conhecimento e remessa para o Conselho Municipal de Educação para que este Conselho emita parecer sobre o mesmo e posteriormente possa ser apresentado para aprovação em reunião de Câmara, conforme estipula o art. 21.º do Dec-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Encargo Financeiro:

A previsão para o ano letivo de 2025/2026, deverá abranger um total de **18 estudantes** e uma despesa que terá um valor estimado de **29.630€**.

Não se solicita cabimento, uma vez que todo o transporte será efetuado por motoristas e veículos da Câmara.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2585 de 9 de Junho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, âmbito das competências que lhe são cometidas, deliberou:

1. Toma conhecimento do **Plano de Transportes Escolares – Previsão para o Ano Letivo 2025/2026**, ao abrigo da al) gg, do n.º1, do art.33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual de acordo com o estipulado no n.º 1 do art. 21.º do Dec-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
2. Proceder à sua remessa para o Conselho Municipal de Educação para que este se possa pronunciar.

Processo 2962/2025. Normas Gerais de Funcionamento do Programa Férias Jovens – Verão 2025.

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade



Factos e fundamentos legais:

Foi presente à Câmara Informação n.º 8/2025, da SE, da Técnica Superior Cristina Candeias, datada de 06/06/2025, onde são descritos os seguintes factos e fundamentos

Programa: Férias Jovens - Verão 2025 - Normas Gerais de funcionamento

O Município pretende desenvolver programas de ocupação de tempos livres para crianças e jovens, promovendo hábitos de participação cultural e desportiva de uma forma generalizada na população mais jovem, nos períodos de interrupção letiva.

O programa tem por objetivo principal proporcionar à população jovem a ocupação dos tempos livres durante a interrupção letiva do Verão através da oferta de um conjunto de atividades físicas ou desportivas, artísticas ou culturais ou outro tipo de atividades (atividades na natureza, TICs, Proteção Civil, entre outras).

As normas constantes no documento, estabelecem o processo do funcionamento e regras gerais que devem ser observadas na realização do programa “FÉRIAS JOVENS - VERÃO 2025”, que decorre no mês de julho.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2584 de 9 de Junho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas e de acordo com o objetivo principal do Programa, deliberou aprovar as Normas Gerais de Funcionamento do Programa Férias Jovens – Verão 2025, ao abrigo do art.º 33.º, n.º 1, al e) e u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Processo 2959/2025. Proposta de alteração ao Mapa de Pessoal de 2025.

Favorável	Tipo de votação: Por maioria
	A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 2, Ausentes: 0

Factos e fundamentos legais:

- .Criação de 2 lugares de Técnico Superior – Área Social;
- .Criação de 1 lugar de Coordenador Técnico e subsequente extinção do lugar de Chefe de Serviços Administrativos;
- .Criação do lugar de Coordenador de Projeto Informático;
- .Alteração do lugar de assistente técnico a termo resolutivo para tempo indeterminado, no serviço de informática;

I – Justificações das alterações ao Mapa de Pessoal de 2025



Na sequência do pedido formulado do Sr. Presidente da Câmara relativamente à criação de 2 lugares de Técnico Superior, na área social, cumpre a esta subunidade informar o seguinte, nos termos da legislação aplicável em matéria de gestão de recursos humanos na Administração Pública.

O Mapa de Pessoal constitui um instrumento de planeamento e gestão estratégica, de carácter dinâmico, sujeito a revisão anual, com vista à sua adequada correspondência às necessidades funcionais e organizacionais que se vão manifestando ao longo do tempo.

1. Neste âmbito, submete-se à apreciação a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal atualmente em vigor, visando a criação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na área funcional de intervenção social.

Cumpre referir que, no contexto da transferência de competências, foi celebrado um Acordo de Cedência de Interesse Público (ACIP), por se ter considerado, à data, a solução mais ajustada face à incerteza associada ao processo de transferência de competências em matéria de ação social.

Decorridos dois anos desde essa decisão, conclui-se pela pertinência da integração estrutural destes recursos humanos na organização, mediante a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, garantindo-se, assim, a estabilidade dos serviços e a continuidade das funções asseguradas.

Paralelamente, identificou-se a necessidade de reforço da capacidade técnica na referida área funcional, propondo-se, para o efeito, a criação de mais um posto de trabalho na mesma carreira e categoria, igualmente com vínculo por tempo indeterminado.

Os lugares agora propostos serão afetos à Unidade de Educação, Ação Social, Saúde e Desporto.

2. No âmbito da transferência de competências na área de educação:

2.1. Aquando da transferência, o mapa de pessoal com Pessoal não docente (PND) incluía 1 lugar de Chefe dos Serviços Administrativos Escolares, cuja carreira é subsistente nos termos do artigo 106º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro. Sendo uma carreira subsistente, não é possível efetuar recrutamento para tal carreira/categoria;

De salientar que a titular desta função já demonstrou a vontade de requerer a aposentação, por reunir os requisitos necessários para a mesma, o lugar de Chefe dos Serviços Administrativos Escolares se extinguirá quando vagar, isto é, quando a titular passar à situação de aposentação.

2.2. Nesta sequência, é necessário que a função de coordenação seja assegurada, pelo que se propõe a criação de lugar de coordenador técnico para os serviços administrativos da Escola Básica Integrada Fialho de Almeida. Desde já, se informa que este lugar poderá ser provido sob a modalidade de mobilidade interna.

3. Serviço de informática:



3.1. Seja criado no mapa de pessoal um lugar de Coordenador de Projeto Informático visando a atualização integral de todas as obrigações do Município de Cuba perante terceiros, bem como implementação e reforço das medidas de segurança dos sistemas informáticos visando mitigar os ataques de pirataria e ameaças conexas.

3.2. Por se considerar que o serviço de informática deverá ser constituído por uma equipa permanente e coesa, propõe-se que o lugar de assistente técnico, a que corresponde que o titular seja detentor de 12º ano acrescido de curso de informática e/ou 12º ano técnico profissional na área de informática.

II. Legislação aplicável às alterações ao Mapa de Pessoal

Explicados os motivos que leva à alteração do Mapa de pessoal, cabe a esta subunidade informar aos normativos legais para o cumprimento de tais diretivas:

1. Alteração ao Mapa de pessoal de 2025

A norma legal para efeitos de aprovação e alterações ao mapa de pessoal é a constante na Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação vigente, doravante designada por LTFP, articulada com as adaptações à administração local constantes no Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro.

Em matéria de alteração de ao mapa de pessoal, o artigo 29º da LTFP dispõe o seguinte:

- 1 – (...);
- 2 – (...);
- 3 – (...)
- 4 – (...);

5 – As alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia do membro do Governo de que dependa o órgão ou serviço, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura pelo membro do Governo responsável pela área de finanças.

6 – (...);

7 – (...);

Na administração Local, o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, procede à adaptação, naquela data, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e atualmente, por força do disposto no artigo 42.º da Lei preambular da Lei n.º 35/2014, “todas as referências feitas aos diplomas ora revogados entendem-se feitas para as correspondentes normas da presente lei”;

O Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, artigo 3º que determina o seguinte:

Artigo 3º

Mapas de Pessoal



1 – *Os municípios e as freguesias dispõem de mapas de pessoal aprovados, mantidos ou alterados, nos termos da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de fevereiro.*

2 - *Os mapas de pessoal a que se refere o número anterior, aprovados, mantidos ou alterados:*

a) *Nos municípios, pela assembleia municipal;*

Concluindo-se que a alteração do Mapa de pessoal carece de deliberação do órgão deliberativo.

2. Os cabimentos inerentes às alterações do Mapa de Pessoal, constam nos documentos cujos números são:

- Cabimento com o N. Seq. 44 928 - Remuneração Base
- Cabimento com o N. Seq. 44 931 - Sub. Refeição
- Cabimento com o N. Seq. 44 934 - Sub. Natal/Férias;
- Cabimento com N.Seq. 44939 – Suplemento de coordenação;

Nestes termos, face ao solicitado superiormente e explanado na presente informação, propõe-se por força das competências que são cometidas ao Presidente do Órgão Executivo do Município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo Órgão, deve a presente informação ser remetida à próxima reunião ordinária da câmara municipal, para que nela possa ser deliberado o seguinte:

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2559 de 6 de Junho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela al. ccc), do n.º1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013, deliberou aprovar a presente proposta de alteração ao Mapa de Pessoal de 2025, que se consubstancia em:

a) Criação dos seguintes postos de trabalho:

- 2 Técnicos superiores na área social para afetação à Unidade de Educação, Ação Social, Saúde e Desporto;
- 1 Coordenador Técnico da carreira de assistente técnico para afetação aos serviços administrativos da Escola Básica Integrada – Pessoal Não Docente;
- 1 Coordenador de Projeto Informático;
- 1 Assistente técnico do serviço de informática por tempo indeterminado;



b) Extinção dos seguintes postos de trabalho:

- Chefe dos Serviços Administrativos Escolares, quando vagar;

- 1 assistente técnico do serviço de informática a termo resolutivo certo;

2 - Após aprovação da presente alteração ao Mapa de Pessoal, pelo órgão executivo, por se tratar de competências próprias da assembleia municipal, no uso das competências previstas na al. o), n.º 1, art. 25º, da mesma lei, articulado com a alínea a) do n.º 2, do art. 3º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua versão vigente, seja presente à próxima reunião do órgão deliberativo, para que possa ser deliberada a primeira alteração ao mapa de pessoal de 2025.

Processo 972/2025. António Carvalho. Utilização de edifício ou fração após operação urbanística sujeita a controlo prévio

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

O Regulamento cuja aplicabilidade aqui se invoca não refere expressamente que cabe à Câmara clarificar as situações que sejam omissas, no entanto, sendo essa a prática autárquica, é meu entendimento que deve ser a Câmara a clarificar os limites do regulamento e determinar se é ou não de aplicar a isenção solicitada.

No caso sub judice vem o requerente alegar que está isento do pagamento do título de utilização da habitação que reabilitou. Da letra do regulamento essa situação não é clara, tendo que se recorrer mecanismos previstos na lei para interpretação de normas legais ou regulamentares.

Assim sendo cabe à Câmara determinar, com efeitos gerais, aplicável a todos os processos similares, se a disposição inserta no art.º 5.º n.º 1 al. e) do Regulamento de Apoios aos bombeiros, cujo teor em baixo se transcreve:

Artigo 5.º

Direitos e benefícios sociais

...

e) - Beneficiar de isenção do pagamento de taxas inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas e construção, ampliação ou modificação para habitação própria e permanente, com declaração de compromisso de permanência na mesma elo período mínimo de 5 anos;

Importa pois, determinar se os serviços devem efetuar uma interpretação literal e apenas isentar de taxas os serviços expressamente mencionados na norma, ou ao invés, a intenção do Município de Cuba será isentar de todas as taxas direta ou indiretamente



conexas com a construção ou reabilitação do imóvel, desde que nele venha a viver por 5 ou mais anos.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2512 de 5 de Junho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão do requerente, concedendo o direito ao benefício de isenção do pagamento das taxas previstas no art.º 5.º do Regulamento.

Mais determina que a presente deliberação seja utilizada em casos análogos que venham a ocorrer no futuro.

Processo 2016/2025. CONSTRULÍDER. Projeto de loteamento	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Relativamente ao assunto em epígrafe somos a informar o seguinte:

1.Vem o requerente submeter pedido de alteração do Loteamento acima identificado, ao abrigo do disposto no artigo 48.º-A.º do RJUE na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro;

2.Foram apresentadas as plantas de síntese do loteamento, documentos de identificação do técnico autor do projeto, e memória descritiva e justificativa;

3.Nos termos do disposto no artigo 48.º-A do RJUE na redação atual do Decreto-Lei n.º 10 /2024 de 8 de Janeiro, em articulação com o disposto no artigo 27.º, a alteração de operação de loteamento objeto de comunicação prévia só pode ser apresentada se for demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação. Na presente situação é apresentado documento de anuência dos proprietários, pelo que fica salvaguardado o requisito atrás referido;

4.A alteração dará lugar a aditamento ao alvará, que deverá ser comunicado oficiosamente à conservatória do registo predial para efeitos de averbamento (cfr. n.º7 do mesmo artigo). Mais se informa que as alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3 %, desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, são aprovadas por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

5.Pretende-se com a presente alteração, a divisão do lote 8 em dois lotes com os números 8 e 18. Verifica-se que os dois lotes resultantes da divisão possui as mesmas áreas de



terreno, bem como áreas de construção e de implantação idênticas. Possuem ambos a área de lote de 280.00m², área de implantação de 140.00m² (habitação) + 30.00m² (garagem) e a área de construção de 198.00m²;

6. Dada a existência inicial de um só lote (lote 8), naturalmente só existe no local um bloco de ramais de infraestruturas públicas e uma entrada com rebaixamento do passeio para acesso à garagem. Com a constituição de dois lotes, será necessário o promotor promover a realização de novo acesso, com desenho e configuração idênticas ao existente, bem como assegurar o abastecimento ao novo lote criado, de todas as infraestruturas necessárias, que deverão ser objeto de concertação e contrato com as concessionárias. Na eventualidade de haver necessidade de intervenção no passeio, na via, ou equipamentos ali existentes, deverá a mesma ser assegurada a expensas do promotor e sob supervisão da fiscalização camarária.

Para esse efeito, dado que não se vê inconveniente no deferimento da pretensão, e salvo melhor opinião, pode a câmara municipal proferir deliberação favorável, nos termos aludidos na presente informação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2109 de 15 de Maio de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o pedido de alteração do Loteamento acima identificado, ao abrigo do disposto no artigo 48.º-A.º do RJUE, na redação atual do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8/01, em articulação com o disposto no artigo 27.º do mesmo diploma legal.

Processo 1958/2025. Agrimodus. Enquadramento em PDM relativo ao prédio acima identificado para efeitos de arranque de 245 oliveiras para reconversão agrícola.

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

Proponho que se emita certidão, nos termos e com os fundamentos da informação técnica.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2525 de 5 de Junho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a certidão, nos termos e fundamentos da informação técnica.

Processo 2989/2025. Múncipe Francisco Orelha - Pedido de Cedência de Auditório para apresentação de livro "Mariana"

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------



Factos e fundamentos legais:

Cedência do Auditório de Centro Cultural e material: De acordo com o disposto na alínea ee) do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento “ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2596 de 9 de Junho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou disponibilizar para o efeito o espaço do Centro Cultural de Cuba no próximo dia 20 de junho de 2025.

Processo 2998/2025. Programa Horizon Energy - Projeto SPICE - Ratificação Despacho de Participação em Candidatura e Ratificação de Despacho de Outorga de Contrato de Subvenção

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Foi presente à Câmara a Informação n.º 22/2025 do Jurista, Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, onde é abordada a seguinte questão:

- 1- Programa HORIZON ENERGY - Projeto SPICE (Sustainable Public Spaces Throught Inclusive Community Engagement / Espaços Públicos Sustentáveis através de Compromissos Comunitários Inclusivos);
- 2 – Breve apresentação do Projeto;
- 3 – Ratificação do despacho do Presidente que aprovou a participação do Município de Cuba no projeto.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2599 de 10 de Junho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade deliberou:

1.º - Ratificar o despacho do Sr. Presidente que aceitou a parceria com a Make it Better que permitiu apresentar a candidatura ao programa HORIZON da União Europeia do projeto SPICE, em parceria com outros sete países, sendo coordenador do mesmo um Centro Tecnológico sediado em Termi Thessaloniki, na Grécia;

2.º - Ratificar o despacho do Sr. Presidente que determinou a outorga do Grant Agreement – Acordo de Subvenção, ou seja, o Contrato Formal entre a União Europeia e as quinze entidades que integram o projeto SPICE, de oito países distintos;



3.º - Registrar que se trata de uma candidatura financiada a 100%, com uma comparticipação comunitária de quatro milhões de euros, em rigor 3.999.882,88€, sendo o apoio à Câmara Municipal de Cuba de 177.102,50€, com gastos suportados a 100%, e podendo ser imputada uma parte das remunerações dos técnicos que a eles forem afetos;

4.º - Registrar que a missão da autarquia em conjunto com a Make it Better será apresentar um projeto final com todas as peças escritas e desenhadas, de acordo com o Código dos Contratos Públicos e da Portaria que regula esta matéria, isto é, a Portaria n.º 255/2023, de 27 de março, ou seja:

- a) Programa base;
- b) Estudo prévio; c) Anteprojecto;
- d) Projeto de execução e assistência técnica.

5.º - Tornar público que a especificidade deste projeto assenta na promoção e exortação à participação da comunidade, não na análise de um projeto elaborado previamente pela autarquia, mas antes na procura por si de uma solução para o espaço, respeitadas as balizas da candidatura e que o Espaço escolhido e aprovado para esse efeito é a Fonte dos Leões, e toda a zona envolvente, com particular ênfase para os antigos tanques municipais.

6.º - Registrar que cabe ao Presidente da Câmara, no âmbito da sua competência própria em matéria de gestão e direção de pessoal determinar quem são os técnicos da autarquia a afetar ao projeto cujos conteúdos funcionais devem ser adequados aos objetivos que se visam atingir.

7.º - Tornar público que o projeto teve início a 01 de junho, terá a duração de 36 meses e cessará a 31 de maio de 2028.

Processo 2999/2025. Adenda ao contrato de Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamentos conexos no concelho de Cuba - Ratificação do despacho de aprovação.

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Foi presentada à Câmara a Informação n.º 23/2025 do Jurista, Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Dr. Vitor Fialho, cujo conteúdo se transcreve na íntegra:

Para: Ex.mo Sr. Presidente da Câmara.

Assunto: 1- Contrato de Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamento Conexos;

1.1 – Necessidade de aprovação de adenda ao contrato inicial por recomendação do Tribunal de Contas;

1.2 – Ratificação do despacho do Sr. Presidente que determinar a aprovação da adenda.



Exmo. Sr. Presidente:

Como é consabido, o processo de visto ao contrato de empreitada de reabilitação de caminhos municipais e arruamentos conexos no concelho de Cuba, foi devolvido por parte do Tribunal de Contas com o intuito de serem prestados esclarecimentos adicionais e remetida documentação complementar à inicialmente enviada. Nessa missiva do Tribunal de Contas foi-nos comunicado o seguinte:

Nos termos do n.º 1 do art.º 82.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), e da Resolução n.º 3/2022-PG, publicada no DR, 2.ª série, n.º 70, de 8 de abril, devolve-se o processo acima identificado ao Município de Cuba, para os seguintes efeitos:

... 13. Considerando que no ponto 1 da cláusula primeira do contrato não se encontram indicados os compromissos que perfazem o valor total do Lote 1, pondere a respetiva retificação, através de adenda ao contrato, atento o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

...

15. Esclareça por que razão no texto contratual se refere que a minuta foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara, quando na realidade a aprovação da mesma ocorreu aquando da adjudicação por deliberação camarária de 22.04.2025.

...

Visando agilizar a resposta, somos a propor que V.ª Exa. pondere o teor da adenda que em baixo se apresenta e, em caso de concordância, proceda à sua aprovação, sujeita a ratificação na RC de 11 de julho, a saber:

**Contrato de Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais
e arruamentos conexos nas freguesias do concelho de Cuba**

ADENDA

Aos seis dias mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Vila de Cuba, nos Paços do Município de Cuba e Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade da Câmara Municipal – Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna, sitos na Rua de Serpa Pinto, número oitenta e quatro, perante mim, licenciado em Direito, Vitor Manuel Parreira Fialho, designado Oficial Público por Despacho do Senhor Presidente da Câmara de doze de novembro de dois mil e vinte e três, compareceram como outorgante:

Primeiro: dados do representante primeiro contraente;

Segundo: dados do representante do segundo contraente;

...em cumprimento deliberação de adjudicação da Câmara Municipal de Cuba, tomada em 22/04/2025, celebrarem, no passado dia 12 de abril de 2025, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de



janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas, o contrato de empreitada que se encontra arquivado no processo da empreitada, e à qual é efetuada a seguinte adenda:

1.\.º \

No texto introdutório onde se lê:

“... em cumprimento despacho de adjudicação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cuba, de 22/04/2025, celebrarem, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas, o presente contrato de empreitada ...”

Deverá ler-se:

“... em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Cuba, de 22/04/2025, celebrarem, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas, o presente contrato de empreitada ...”

2.º

A Cláusula Primeira, após sugestão do tribunal de Contas, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O preço da adjudicação para realização de todos os trabalhos relativos à empreitada objeto do presente contrato, e conforme proposta apresentada é 1.187.682,26€, acrescidos de IVA à taxa de 6%, perfazendo assim um valor global de 1.258.943,20€ (um milhão duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e três euros, e vinte cêntimos. ----- 1 - Tendo o encargo daqui resultante para o Lote 1 – Caminhos Municipais e Arruamentos Conexos em Cuba, com a proposta de € 954 461,80, acrescidos de IVA à taxa legal de 6%; cabimento na rubrica: DI 602/2025- n.º. Seq: 45460 do orçamento em vigor e é assumido, no ano corrente, através do compromisso n.º 64814, e do comprovativo de Fundos Disponíveis n.º 64814.----- 1.1 – Aos DI mencionados no ponto anterior acresceu o cabimento de 94.190,29, através do DI n.º 603 /2025, o compromisso n.º 603/2025 e a Informação de Controlo de Fundos Disponíveis, n.º 603/2025, efetuados através dos mapas I, II e IV da Resolução n.º 3/2022, documentos outorgados pela Chefe da Divisão de Administração, Finanças e Cultura, e que ficam apensos à presente adenda.

2 - Para o Lote 2 – O texto mantém o mesmo teor.

3 - Para o Lote 3 – O texto mantém o mesmo teor.

4 - Para o Lote 4 – O texto mantém o mesmo teor.

5 - Para o Lote 5 – O texto mantém o mesmo teor.

Esta adenda ao contrato inicial foi explicada aos outorgantes, que procederam à sua assinatura por via eletrónica e declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.

Face ao atrás exposto, sou a concluir:



- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve V. Exa. proferir despacho de deferimento da adenda inserta na presente informação e depois submeter esse seu despacho a ratificação na reunião da câmara municipal que terá lugar no próximo 11 de junho de 2025, para que nela possa ser deliberado, se esse for o entendimento do órgão executivo, o seguinte:

1.º - Ratificar o despacho do Presidente da Câmara que aprovou a adenda ao contrato de empreitada de reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamentos Conexos no Concelho de Cuba.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2600 de 10 de Junho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara que aprovou a adenda ao contrato de empreitada de reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamentos Conexos no Concelho de Cuba.

Processo 1332/2025. Participação de edificação em ruína. Notificação a proprietários desconhecidos – Prédio Urbano em risco de colapsar sito na Rua Augusta, n.º 102, em Cuba.

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Perante a resposta da Autoridade Tributária, proponho que se proceda à notificação por EDITAL.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/1586 de 8 de Abril de 2025 e

considerando que a competência para a decisão é da Câmara Municipal não sendo delegada.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2586 de 9 de Junho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder à notificação por EDITAL, considerando a evolução do processo e a resposta da Autoridade Tributária, segundo a qual se desconhecem os proprietários.

Processo 2893/2025. Atribuição de toponímia e numeração policial. Fiscalização municipal

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade



Factos e fundamentos legais:

Em tempos os serviços desta autarquia recebeu um mail do munícipe e proprietário do prédio urbano assinalado a vermelho alertando que no arruamento em causa existia dois prédios com o mesmo nº 8, sendo que o prédio dele tem igualmente o algarismo 8, o que lhe tem causado muitos transtornos com trocas de correspondência entre outras situações.

Da deslocação ao local constatei que a numeração policial de todos os prédio da Rua Bairro Novo da Bica não cumpre os preceitos do nosso regulamento Municipal de Numeração Policial aliás situação comum em vários arruamentos no concelho.

Tendo em vista a rápida resolução do munícipe em causa sem interferir nos restantes prédios e prevendo situações futuras uma vez que contiguo ao prédio visado existe uma parcela de terreno urbano onde de momento não existe nenhum processo de intenções urbanística.

Nesse sentido proponho:

Tendo em conta que o prédio do requerente tem localização e acesso por uma praceta sem denominação, proponho que seja atribuída nomenclatura à dita praceta;

Após atribuição da nomenclatura que o município entender e a colocação da respetiva placa deve ser atribuído o novo nº de policia ao prédio do requerente.

A nova atribuição de nº de policia deve cumprir os preceitos do nosso regulamento municipal.

No futuro e assim que o lote de terreno assinalado a verde tenha uma definição em termos urbanísticos a atribuição de nº de policia ao/s prédio/s que possam nascer nesse terreno seja então renumerado todos os prédios na Rua Bairro Novo da Bica, em conformidade com o nosso regulamento.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2598 de 10 de Junho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou atribuir ao prédio o n.º 8-A de polícia, no arruamento com o topónimo Rua do Bairro Novo das Bicas.

D) Período de intervenção e esclarecimento ao público

Sem assuntos

Aprovação da ata:



Em conformidade com o art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 11,20 horas.

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

